



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

**Altera redação, acrescenta e suprime dispositivos e altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 628, de 1.10.10, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.
Proc. n.º 42417/10**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 628, de 1.º de outubro de 2010:

I - Art. 9.º, caput

“Art. 9.º - A taxa é fixada no Anexo I desta Lei Complementar, que adota como parâmetro a Tabela VISA instituída pela Portaria CVS 4 de 21.3.2011 com retificações em 31 de março de 2011 e 17 de janeiro de 2013 da Secretaria Estadual da Saúde que relaciona os estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde, objetos de cadastramento, licenciamento e autuação pelos órgãos competentes de Vigilância Sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e no Anexo II.”

II - Art. 22, acrescido do § 10:

“Art. 22 - ...

§ 10 - As multas impostas em autos de imposição de penalidades poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso”.

III - Art. 24 - acrescido de §§ 1.º, 2.º, suprimindo o parágrafo único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.02

“Art. 24 - ...

§ 1.º - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2.º - O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado.”

Art. 2.º - O Anexo 1 da Lei Complementar n.º 628, de 1 de outubro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.03

ANEXO

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE - TAXAS/2011

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
0802-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	9.1.1	1.919,50
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	9.1.1	1.919,50
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	9.1.1	1.919,50
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	9.1.1	1.919,50
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	9.1.1	1.919,50
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	9.1.1	1.919,50
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	9.1.1	1.919,50
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	9.1.1 – por indústria 9.1.9 – por sorveteria	1.919,50 767,80
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	1.919,50
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	9.1.1	1.919,50
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	1.919,50
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	1.919,50
1081-3/01	Beneficiamento de café	9.1.1	1.919,50
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	9.1.1	1.919,50
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	9.1.1	1.919,50
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	9.1.1	1.919,50
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	1.919,50
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	9.1.1	1.919,50
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	9.1.1	1.919,50
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	1.919,50
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	9.1.1	1.919,50
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	9.1.1	1.919,50
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	1.919,50
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	1.919,50
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	9.1.1	1.919,50
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	9.1.1	1.919,50
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.1	1.919,50
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	9.1.2	1.919,50
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	9.1.1	1.919,50
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	9.1.1	1.919,50
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	9.1.1	1.919,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.04

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	1.919,50
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	9.1.1	1.919,50
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	9.1.1	1.919,50
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	9.1.1	1.919,50
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	9.1.1	1.919,50
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	9.1.1	1.919,50
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	9.1.1	1.919,50
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	9.1.1	1.919,50
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	9.1.1	1.919,50
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	9.1.4	1.919,50
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	9.1.4	1.919,50
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.	9.1.4	1.919,50
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.	9.1.4	1.919,50
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	9.1.4	1.919,50
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	9.1.4	1.919,50
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	9.1.4	1.919,50
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	9.1.4 – para fabricação 9.1.6 – para unidades de esterilização	1.919,50 1.343,65
3250-7/07	Fabricação artigos ópticos	9.1.4	1.919,50
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	9.1.4	1.919,50
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.	9.1.4	1.919,50
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	9.1.4	1.919,50
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	9.1.4	1.919,50
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	9.1.4	1.919,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.05

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS .			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	9.1.4	1.919,50
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	9.1.4	1.919,50
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	1.919,50
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9.1.4	1.919,50
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	9.1.4	1.919,50
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	9.1.4	1.919,50
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	9.1.4	1.919,50
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	9.1.4	1.919,50
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	9.1.4	1.919,50
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	9.1.1	1.919,50
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	1.919,50
11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO			
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	9.3	575,85
12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	9.1.17	575,85
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	9.1.17	575,85
13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Código	Valor (R\$)
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	9.1.7	767,80
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	9.1.7	767,80
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	9.1.7	767,80
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	9.1.7	767,80
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	9.1.7	767,80
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	9.1.7	767,80
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	9.1.7	767,80
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	767,80
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	9.1.7	767,80
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	9.1.7	767,80
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	9.1.7	767,80
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	9.1.7	767,80
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	767,80
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	9.1.7	767,80
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	9.1.7	767,80
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	9.1.7	767,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.06

4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	767,80
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	767,80
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	9.1.7	767,80
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	9.1.7	767,80
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	767,80
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	9.1.7	767,80
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.7	767,80
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	9.1.7	767,80
14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATO/PRODUTOS PARA SAÚDE			
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	9.1.16	575,85
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	9.1.16	575,85
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	9.1.16	575,85
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	9.1.16	575,85
15- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	575,85
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	9.1.16	575,85
16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	9.1.16	575,85
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	9.1.16	575,85
17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS			
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	9.1.10 - com fracionamento 9.1.16 - sem fracionamento	767,80 575,85
19 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS			
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	9.1.16	575,85
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	9.1.16	575,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.07

8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	9.2.2	575,85
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	9.2.15.1	287,93
8630-5/04	Atividade odontológica	9.2.15.1 - consultório odontológico 9.2.15.2 – demais estabelecimentos odontológicos	287,93 671,83
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	575,85
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	9.2.2	575,85
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	9.2.9	383,90
8640-2/02	Laboratórios clínicos	9.2.9	383,90
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	9.2.5	959,75
8640-2/04	Serviços de tomografia	9.2.17.3	383,90
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	9.2.17.3	383,90
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	9.2.17.1	767,80
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	9.2.17.1	767,80
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	9.2.17.1	767,80
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	9.2.17.1	767,80
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	9.3	575,85
8640-2/11	Serviços de radioterapia	9.2.17.4	575,85
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia	9.2.4.1 - para os serviços e institutos de hemoterapia 9.2.4.3 - para agências transfusionais 9.2.4.4 - para postos de coleta	959,75 383,90 191,95
8640-2/13	Serviços de litotripsia	9.2.17.1	767,80
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	9.2.11	479,88
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	9.2.17.1	767,80
8650-0/01	Atividades de enfermagem	9.2.15.1	287,93
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	9.2.15.1	287,93
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	9.2.6 - clínicas de fisioterapia 9.2.15.1 – consultório de fisioterapia	575,85 287,93
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	9.2.6 - clínicas de terapia ocupacional 9.2.15.1 – consultório terapia ocupacional	575,85 287,93
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	9.2.15.1	287,93
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	9.2.15.1	287,93
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	9.2.15.1	287,93
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	9.2.11	479,88
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	9.2.10	191,95
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	9.2.19.1	575,85
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	9.2.19.2	383,90
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	9.2.19.1	575,85
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	9.2.19.1	575,85
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	9.2.19.1	575,85
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	9.2.19.2	383,90
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	9.2.19.2	383,90
8730-1/01	Orfanatos	9.2.19.2	383,90
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	9.2.19.2	383,90
8800-8/00	Serviços de assistência social sem alojamento	9.2.19.2	383,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.08

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	9.1.5	1.343,65
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	9.1.5	1.343,65
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	9.1.13	575,85
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	9.1.13	575,85
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	9.1.13	575,85
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	9.1.14	575,85
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	9.1.20	383,90
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	9.1.12	575,85
4722-9/02	Peixaria	9.1.12	575,85
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	383,90
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	9.1.20	383,90
4729-8/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.20	383,90
5611-2/01	Restaurante e similares	9.1.8	767,80
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	9.1.8	767,80
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	9.1.12	575,85
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	9.1.12	575,85
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	9.1.3	1.919,50
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	9.1.3	1.919,50
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	9.1.12	575,85
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	9.1.3	1.919,50
21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	9.1.19 - para drogarias 9.1.15 - para posto de medicamento e ervanaria	767,80 575,85
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	9.1.18	959,75
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	9.1.19	767,80
22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS			
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	9.3	R\$ 575,85
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.	9.3	R\$ 575,85
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
8511-2/00	Educação infantil - creche	9.2.19.2	383,90
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	9.2.15.1	287,93
8730-1/02	Albergues assistenciais	9.2.19.2	383,90
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	9.2.1 - até 50 leitos de 51 a 250 leitos mais de 250 leitos 9.1.15 – dispensários de medicamentos 9.1.18 - farmácias hospitalares	767,80 1.343,65 1.919,50 575,85 959,75
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	9.2.3 9.1.15 – dispensários de medicamentos	767,80 575,85
8621-6/01	UTI móvel	9.2.3	767,80
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	9.2.3	767,80
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	9.2.13	191,95
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	9.2.1	767,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.09

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	9.3	575,85
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	9.3	575,85
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	9.3	575,85
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	9.3	575,85
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	9.3	575,85
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	9.3	575,85
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	9.3	575,85
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	9.3	575,85
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	9.3	575,85
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	9.3	575,85
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	9.3	575,85
3839-4/01	Usina de compostagem	9.3	575,85
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado anteriormente	9.3	575,85
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	9.3	575,85
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	9.3	575,85
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	9.3	575,85
5590-6/00	Campings	9.3	575,85
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	9.3	575,85
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	9.3	575,85
8591-1/00	Ensino de esportes	9.2.12.1	383,90
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	9.3	575,85
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	9.3	575,85
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9.3	575,85
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	9.3	575,85
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	9.3	575,85
9603-3/02	Serviços de cremação	9.3	575,85
9603-3/05	Serviços de Somato - Conservação	9.3	575,85
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	9.3	575,85
25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS			
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.	9.1.11	767,80
26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS			
7500-1/00	Atividades veterinárias	9.2.14	383,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 776

fl.10

27- OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE			
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	9.2.16	383,90
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	9.1.16	575,85
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	9.2.8	383,90
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	9.3	575,85
9601-7/01	Lavanderias	9.3	575,85
9602-5/01	Cabeleireiros	9.2.7.2	383,90
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	9.2.7.2	383,90
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares.	9.3	575,85
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.	9.2.7.2	383,90
29- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS			
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	9.3	575,85
	Rubrica de livros	A) Até 100 (cem) folhas B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas C) Acima de 200 (duzentas) folhas	57,59 86,38 105,57
	Termos de responsabilidade técnica		95,98
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	A) Até 5 (cinco) notas B) Por nota que acrescer	38,39 0,38
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no Artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99.		95,98

Notas:

1. As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Micro-empresas (ME) estão isentas das taxas, conforme legislação vigente;
2. A segunda via da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (Alvará) corresponde a 1/3 do valor fixado.
3. Os Equipamentos de Radiologia e Radioterapia pagam taxa por equipamento:
 - EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA – R\$ 383,90
 - EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA – R\$ 575,85